



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1186/2026

DISPENSA Nº 999/2026

1 – Objeto:

O presente termo tem como objeto a Contratação de serviços de manutenção corretiva do sistema de ar quente das ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	1,00	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JAI4D07	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
02	1,00	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JBK5I89	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00

2 – Contratado:

GUSTAVO JOSE FACCO

CNPJ: 18.104.011/0001-87

ENDEREÇO: R DOM ANTONIO REIS, N 786, CENTRO, NOVA PALMA/RS

CEP 97220-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).**

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal da contratação.

5- Prazo de Entrega:

A conclusão dos serviços e a devolução do veículo devidamente reparado deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





6 – Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria da Saúde, 07.03 – Fundo Municipal da Saúde – Recurso Federal, 2102 – Manutenção Recurso Emendas Parlamentares – Atenção Primária, 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Cód. reduzido da despesa: 1828, Fonte de Recurso: 2600.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGT, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, pelos motivos que seguem:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção corretiva do sistema de ar quente das ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, tendo em vista que os veículos apresentam falhas que comprometem seu adequado funcionamento. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao assegurar que as ambulâncias permaneçam em plenas condições de utilização, garantindo segurança, eficiência e continuidade no atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

Faxinal do Soturno/RS, 23 de julho de 2026.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

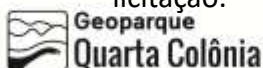


Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
Assessora Jurídica - OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, RATIFICO a presente dispensa de licitação.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.

Documento assinado digitalmente em 23/07/2026 11:01:25
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/mjErX> para
verificar a autenticidade.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de manutenção corretiva do sistema de ar quente das ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente estudo versa sobre a manutenção veicular para as ambulâncias, pertencente a frota da Secretaria de Saúde, nas especificações contidas no quadro abaixo.

Item	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	1,00	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JAI4D07	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
02	1,00	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JBK5I89	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como a opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de manutenção veicular para as ambulâncias, pertencente a frota da Secretaria de Saúde, observando-se os requisitos contidos no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ter aptidão técnica para o fornecimento do objeto pretendido;

4.2. A entrega do veículo consertado deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, respeitando-se as especificações mínimas solicitadas, bem como a proposta apresentada pelo fornecedor vencedor;

4.3. A conclusão dos serviços e a devolução do veículo devidamente reparado deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada;

4.4. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Saúde, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele;





4.5. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com base na análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a contratação é justificada como uma necessidade essencial para garantir o correto funcionamento dos sistemas de climatização das ambulâncias, utilizado no atendimento aos pacientes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da presente aquisição ficará a cargo do servidor **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, que será responsável pelo acompanhamento e ateste da execução do objeto, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e laudo de recebimento do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **dispensa de licitação**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada valor total de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.



Nome: Lidiane da Silva Gabbi
Fiori
CPF: ***.818.040-**

Assinado com certificado digital avançado

Faxinal do Soturno, 09 de julho de 2026.

Lidiane da Silva Gabbi Fiori
Secretária de Saúde





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de manutenção corretiva do sistema de ar quente das ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção corretiva do sistema de ar quente das ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, tendo em vista que os veículos apresentam falhas que comprometem seu adequado funcionamento.

O perfeito funcionamento do sistema de climatização e aquecimento é indispensável para proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos pacientes transportados, especialmente em períodos de baixas temperaturas, bem como aos profissionais que atuam durante os deslocamentos. Além disso, a manutenção contribui para preservar as condições originais dos veículos, aumentar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao assegurar que as ambulâncias permaneçam em plenas condições de utilização, garantindo segurança, eficiência e continuidade no atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá ter aptidão técnica para o fornecimento do objeto pretendido;

3.2. A entrega do veículo consertado deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, respeitando-se as especificações mínimas solicitadas, bem como a proposta apresentada pelo fornecedor vencedor;

3.3. A conclusão dos serviços e a devolução do veículo devidamente reparado deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada;

3.4. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Saúde, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele;





3.5. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro levantamento *in loco* realizado pela Secretaria de Saúde.

Item	Quant	Unidade	Descrição
01	1,00	Serviço	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JAI4D07
02	1,00	Serviço	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JBK5I89

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de manutenção veicular. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a contratações públicas similares e cotações junto a empresas especializadas na prestação dos serviços, visando aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado. Considerando a necessidade de manutenção dos veículos, foram consultadas empresas com capacidade técnica e disponibilidade para execução dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	1,00	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JAI4D07	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
02	1,00	Manutenção corretiva do sistema de ar quente do veículo Mercedes Benz Sprinter JBK5I89	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do menor valor dos valores cotados.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da manutenção corretiva do sistema de ar quente das ambulâncias da Secretaria de Saúde, compreendendo o diagnóstico, fornecimento das peças eventualmente necessárias, mão de obra especializada, testes de funcionamento e entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, observados os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria transtornos na execução do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade, evitando contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento. Busca-se, ainda, garantir a adequada manutenção das ambulâncias, assegurando sua disponibilidade para o transporte de pacientes e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências administrativas prévias relevantes à celebração da contratação, além da designação do servidor responsável pela fiscalização da execução contratual. A fiscalização da presente aquisição ficará a cargo do servidor **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, que será responsável pelo acompanhamento e ateste da execução do objeto, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esse estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas para a execução deste objeto, sendo, portanto, uma contratação autônoma.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados ao descarte de peças substituídas, óleos, fluidos e demais resíduos automotivos,





serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação ambiental vigente e promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente descartados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Nome: Lidiane da Silva Gabbi
Fiori
CPF: ***.818.040-**

Assinado com certificado digital avançado

Faxinal do Soturno, 09 de julho de 2026.

Lidiane da Silva Gabbi Fiori
Secretária de Saúde

Declaro:

(X) Viabilidade da contratação

() Não viabilidade da contratação

Documento assinado digitalmente em 09/07/2026 16:17:14
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/jamnb> para
verificar a autenticidade.





PARECER JURÍDICO 2026
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa Assessoria para Parecer em processo de contratação direta por *dispensa em razão do valor*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na necessidade de manutenção corretiva de ambulâncias.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado em 23 de julho de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso Sartori
Assessora Jurídica

